

Ana Gabriela de Oliveira Barreto

De: Visão comercial José Raimundo <comercialdf.visao@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 21 de maio de 2024 16:25
Para: Pregão
Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

Ao Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Prezada Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 16 de 19/02/2024

Referência: Termo de Referência - VGDF/EPCTM-OS16

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 - PREGÃO/VGDF

PROCESSO SEI N.º 04043-00000262/2024-12

A empresa **VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.708.458/0001-62**, Inscrição Estadual nº: **07.372.223/001-52**, sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercialdf.visao@gmail.com, fone 61 3201-6930, por intermédio de seu representante comercial, Sr. Henrique Fabiano Matias, portador(a) do RG nº 1.260.102 SSP/DF e do CPF nº 553.718.761-20, vem respeitosamente pedir os seguintes esclarecimentos:

1- Com o intuito de garantir a isonomia entre os licitantes perguntamos:

Será obrigatório a inclusão nas planilhas de custos e formação de preços dos benefícios previstos em CCT tais como **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, AUXÍLIO SAÚDE e AUXÍLIO MORTE/FUNERAL?**

Apesar de tais benefícios estarem previstos em Convenção Coletiva de Trabalho vejamos o que diz o **art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017:**

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Em seu parágrafo único, a mesma Instrução Normativa preconiza:

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Temos observado que em diversos pregões as interpretações têm sido divergentes entre os(as) pregoeiros(as) e por este motivo nossa pergunta é objetiva:

AS EMPRESAS QUE NÃO INCLUÍREM EM SUAS PLANILHAS TAIS BENEFÍCIOS SERÃO DESCLASSIFICADAS?

2- Ao analisarmos o Edital e seus anexos identificamos um claro EQUÍVOCO no VALOR TOTAL DOS UNIFORMES DE GARÇOM/GARÇONETE, vejamos:

O valor total traz a seguinte informação: **R\$ 3.595,86 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

Como o total pode apresentar este valor se somente o primeiro item desta lista custa R\$ 3.174,80 (três mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)?

O demais itens, apresentam os seguintes valores (R\$ 879,32, R\$ 420,00, R\$ 1.390,80, R\$ 180,00, R\$ 75,60, R\$ 426,94, R\$ 223,20), ou seja, existe um equívoco torna-se evidente nesta soma, e conseqüentemente no valor estimado para a contratação.

O valor correto para o total dos uniformes de Garçom e Garçonete é de **R\$ 6.547,56 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

Sugerimos a suspensão imediata do certame para as devidas correções e posterior republicação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Henrique Fabiano

Depto Comercial